

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	21	
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		21	
Secretaria de Gestão Administrativa	5		40
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	21	40
Secretaria de Educação	13	22	43
Secretaria de Saúde	15	29	43
Secretaria de Ação Social	16	35	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16	36	44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16		
Secretaria de Transportes		36	59
Secretaria de Segurança Pública	16	37	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	59
Polícia Civil do Distrito Federal		37	59
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Cultura	18		59
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social	18		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			61
Secretaria de Esporte e Lazer	18		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			61
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	38	61
Procuradoria Geral do Distrito Federal			62
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		64
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 8 de maio de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 31; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 1.087,08 (Um mil, oitenta e sete reais e oito centavos); Nota Fiscal: 25685.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 38; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 3.745,63 (Três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos); Nota Fiscal: 25650.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 48; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 1.312,56 (Um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos); Nota Fiscal: 26415.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.964, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Estabelece normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja do Torto – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja do Torto – na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, ficam obrigados a:

- I – usar o imóvel exclusivamente para sua residência e das pessoas de sua família;
 - II – manter os aparelhos existentes, acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pelos reparos e substituição de peças, quando necessários;
 - III – realizar, às suas expensas, as despesas que se fizerem necessárias à boa conservação do imóvel, inclusive pinturas, reparos e dedetização;
 - IV – cumprir pontualmente os encargos financeiros decorrentes do uso do imóvel;
 - V – pagar os emolumentos oficiais que vierem a ser cobrados pelo Governo do Distrito Federal e, mensalmente, a taxa de ocupação relativa a cada unidade residencial, a ser descontada no vencimento do ocupante do imóvel;
 - VI – o reajuste da taxa de ocupação de que trata o artigo anterior será fixado anualmente com base no índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- Art. 2º Os atuais ocupantes permanecerão nos imóveis residenciais funcionais da Granja do Torto até que seja aplicada a Lei nº 363, de 27 de outubro de 1992.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.965, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Os lotes e as frações resultantes do parcelamento das áreas originais do Setor de Mansões Park Way, poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

- I – os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;
- II – as frações legalmente constituídas resultantes do parcelamento dos lotes poderão ser cercadas

por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

Parágrafo único. Nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes de que trata esta Lei fica vedado o cercamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.967, DE 7 DE MAIO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Incentiva a prática do desporto entre servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido horário especial aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária fixada em lei.

Parágrafo único. Não será exigida a compensação de horário dos servidores beneficiados pela concessão especificada nesta Lei.

Art. 2º A redução de horário estabelecida nesta Lei não poderá acarretar prejuízo dos vencimentos e das vantagens remuneratórias a que o servidor fizer jus.

Art. 3º Aos servidores inscritos em competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais será concedido afastamento do serviço pelo período de traslado, preparação e competição.

Parágrafo único. O servidor comprovará a efetiva participação na competição, sob pena de ter o período de afastamento considerado falta ao serviço, excetuando-se as hipóteses de comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.968, DE 7 DE MAIO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal -CDDN, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal, que lhe prestará todo o suporte técnico-administrativo.

Art. 2º Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal:

I – a definição, coordenação e promoção de políticas globais e setoriais voltadas para a eliminação da discriminação racial e da violência praticadas contra os afro-descendentes;

II – o incentivo e apoio à organização e mobilização dos afro-descendentes;

III – a promoção e realização de seminários, congressos, estudos e pesquisas sobre as questões relativas aos afro-descendentes;

IV – a fiscalização do cumprimento da legislação distrital e federal pertinente;

V – a elaboração e o desenvolvimento de programas e ações de interesse dos afro-descendentes;

VI - o assessoramento dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas relativos aos afro-descendentes e à defesa dos seus direitos;

VII - definição sobre a aplicação dos recursos destinados, pelo Governo do Distrito Federal, às ações voltadas para a eliminação da discriminação racial;

VIII - proposição ao Governo do Distrito Federal de realização de intercâmbios e convênios com a União, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais e instituições afins, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à questão racial;

IX - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação racial;

X - emitir parecer sobre possíveis implicações étnicas de ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e financiadas com recursos públicos.

XI - manter articulação permanente com as organizações não-governamentais de defesa dos direitos dos afro-descendentes no Distrito Federal;

XII - elaborar seu regimento interno e propor a aprovação no prazo de noventa dias, contados da data de instalação do CDDN.

Art. 3º O colegiado do CDDN será composto por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Serão membros natos do CDDN:

I - dois representantes do Governo do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas com conhecimento da questão racial no Distrito Federal, que ocuparão os cargos de presidente e secretário executivo do Conselho;

II - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal;

III - um representante da Fundação Cultural Palmares - Minc;

IV - um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça do Governo Federal.

§ 2º Comporão, ainda, o CDDN, seis membros indicados pelo movimento organizado de Defesa dos Direitos dos Afro-descendentes do Distrito Federal, por intermédio de apresentação de lista contendo 12 (doze) nomes, a ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal.

§ 3º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros para o mandato subsequente.

§ 4º O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado e será considerado serviço público relevante, à exceção dos cargos de presidente e secretário executivo.

Art. 4º O CDDN será composto pelos seguintes órgãos:

I - presidência.

II - secretaria executiva;

III - assessoria técnica e apoio administrativo;

Parágrafo único. As competências do presidente, secretário executivo e membros da assessoria técnica e apoios administrativos serão definidas no regimento interno do CDDN.

Art. 5º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo I, instituídos pela Lei nº 2.214, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Ficam criados os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.753, de 4 de novembro de 1997, e a Lei nº 2.214, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 07 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I – Cargos criados no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro pela Lei nº 2.214, de 30 de dezembro de 1998

CARGO	Nº	DF
Presidente	01	DF-13
Assessor de Comunicação	01	DF-11
Assessor Jurídico	01	DF-11
Assessor de Ciências Sociais	01	DF-11
Secretário Executivo	01	DF-10
Apoios Administrativos	02	DF-05
Assistente	02	DF-05
Encarregado	01	DF-03

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Anexo II – Cargos criados no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro

CARGO	Nº	DF
Presidente	01	DFG-14
Secretário Executivo	01	DFA-12
Assessor de Comunicação	01	DFA-11
Assessor Jurídico	01	DFA-11
Assessor Técnico em Ciências Sociais e Pesquisa	01	DFA-11
Assessor Técnico de Elaboração e Acompanhamento de Projetos	01	DFA-11
Assessor de Projetos Sociais e Acompanhamento Psicológico	01	DFA-12
Secretária Administrativa da Presidência	01	DFA-05
Apoio Administrativo	01	DFA-05

LEI Nº 2.969, DE 7 DE MAIO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a utilização publicitária de espaço nas páginas eletrônicas oficiais e nos contracheques dos servidores do Distrito Federal, mediante repasse de recursos ao Governo do Distrito Federal, que ficarão vinculados à aplicação direta na melhoria da qualidade de vida do servidor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de espaço nas páginas eletrônicas oficiais e do espaço externo dos contracheques dos servidores do Distrito Federal para a veiculação de anúncios de produtos, marcas ou serviços, mediante repasse de recursos pecuniários ao Distrito Federal, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 2º O objetivo desta Lei é regular modalidade de contrato administrativo que possibilitará a captação de recursos que ficarão vinculados à aplicação direta na melhoria da qualidade de vida do servidor do Distrito Federal por meio de concessão de benefícios ou de implementação de programas desta natureza.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – anúncio, o material de publicidade ou de propaganda como produto de conjugação entre conteúdo e forma, escrito ou não, a ser ou sendo efetivamente veiculado no espaço indicado no caput;

II – anunciante, a pessoa jurídica que manda veicular o anúncio ou aquele a quem economicamente aproveitam os fins deste.

Art. 4º A contratação da veiculação de anúncio no espaço definido no art. 1º realizar-se-á através de licitação pública, na forma da legislação vigente.

§ 1º A divulgação de anúncio em um dos espaços indicados no art. 1º não vincula divulgação em qualquer outro daqueles espaços, podendo ser celebrados tantos contratos quantos necessários à total utilização dos mesmos, sendo que cada contrato poderá ser objeto único ou múltiplo, a critério, da Administração.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar critérios de utilização do espaço indicado no art. 1º quanto:

- I – à duração do contrato;
- II – à modalidade de licitação a ser procedida em cada caso;
- III – aos valores a serem cobrados;
- IV – ao tamanho máximo e mínimo a ser ocupado pelo anúncio;
- V – à localização exata do anúncio nos espaços utilizáveis na forma desta Lei;
- VI – à possibilidade de ser veiculado mais de um anúncio em cada espaço indicado no art. 1º;
- VII – outros critérios necessários, no interesse da Administração.

Art. 5º Além das pessoas cuja participação no processo licitatório estiver vedada pela legislação vigente, não poderão ser habilitadas à licitação, as pessoas:

- I – física;
- II – jurídicas de direito público ou privado, interno ou externo, que:
 - a) não comprovarem existência jurídica regular e estado de rigoroso cumprimento de obrigações legais;
 - b) estiverem comprovadamente envolvidas em quaisquer ilegalidades ou abusos ou ainda irregularidade ética de qualquer natureza de que saiba ou deva saber o Administrador Público ou o licitante;
 - c) por sua natureza frustem o disposto no art. 1º ou os propósitos desta Lei;
 - d) estiverem por qualquer motivo impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento.

Art. 6º Não poderá ser objeto do contrato de publicidade de que trata esta Lei, o material publicitário que em seu conteúdo ou forma:

- I – possa:
 - a) constituir crime, contravenção ou ilícito de qualquer natureza;

- b) induzir ao ilícito ou a erro de qualquer natureza;
 - c) incentivar a violência;
 - d) conter ou professar discriminação em razão de condição sexual, raça, idade, classe social ou econômica, ou qualquer outra;
- II – veicule campanha contra o Distrito Federal, suas regiões administrativas ou instituições;
- III – transmita mensagem enganosa ou lesiva;
- IV – deixem de apresentar as advertências exigidas por lei para o objeto do anúncio;
- V – importe em lesão à honra ou infrinja direito à intimidade ou à imagem ou a qualquer direito garantido em lei;
- VI – esteja escrito em língua diversa da nacional ou com erro grosseiro de linguagem;
- VII – seja contrário à moralidade pública;
- VIII – atente contra a segurança, a ordem e a pacificação social;
- IX – pretenda anunciar produtos ou serviços ilegais ou danoso à saúde ou ao bem-estar social, ou, ainda, proibidos em norma por qualquer motivo;
- X – contrarie os princípios éticos e morais da sociedade, bem como o decoro e os bons costumes;
- XI – refira-se de maneira desairosa a pessoas, instituições, profissão ou ofício, ou ao sentimento religioso de qualquer credo.

Art. 7º Será desclassificada, sob pena de responsabilidade e sem prejuízo de outras penalidades por danos à Administração Pública, qualquer proposta à licitação que:

- I – incorra nas vedações impostas pelo artigo anterior;
- II – direta ou sub-repticiamente provenha das pessoas arroladas no art. 5º.

§ 1º Sem prejuízo de outras penalidades, será nula a adjudicação do objeto do contrato que houver sido procedida em favor de licitante sobre quem pese impedimento legal em razão de fato existente à época do processo licitatório.

§ 2º Fica doravante denominado anunciante, para os fins desta Lei, o licitante vencedor após a adjudicação do contrato.

Art. 8º Sobrevido após o início da execução do contrato o conhecimento da existência dos impedimentos a que se refere o art. 5º, assim como das vedações do art. 6º, ou quaisquer outras irregularidades, considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, observado o disposto no § 4º, sendo meramente declaratório o ato administrativo que reconheça a nulidade em questão.

§ 1º A rescisão que se perfizer de pleno direito será expressa em ato motivado, após procedimento administrativo em que seja garantida ampla defesa ao anunciante.

§ 2º O ato administrativo declaratório de nulidade de que trata o caput importará imediata suspensão da divulgação de que trata esta Lei.

§ 3º Nas hipóteses de rescisão Administrativa ou de pleno direito, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º Em nenhuma hipótese de rescisão caberá ao anunciante indenização a qualquer título.

§ 5º A Administração Pública será indenizada, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades, por quaisquer danos que decorram de propostas que ofendam as vedações da lei ou ainda que dimanem da participação ou vitória de licitante atingido por impedimento legal existente à época da licitação ou resultante da divulgação de anúncio com afronta a disposição legal.

§ 6º Fica vedada a renovação do contrato na superveniência de qualquer circunstância de irregularidade ou impedimento legal relativa ao anunciante ou ao anúncio carreado.

§ 7º Na hipótese de rescisão do contrato por irregularidade de qualquer natureza que atinja ou tenha dado causa o anunciante, este ficará impedido de contratar com a Administração Pública.

Art. 9º O conteúdo ou forma do anúncio veiculado poderá variar durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa permissão ou ordem da autoridade competente, em ato anexado ao instrumento contratual sob pena de nulidade do mesmo, desde que a inovação continue atendendo a todos os requisitos legais.

Parágrafo único. A inovação que majorar custos somente terá efeito se houver manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 10. Sob pena de responsabilidade e sem prejuízo de outras penalidades, o contrato estabelecerá multa a ser aplicada em caso de inobservância contratual ou de rescisão sem justo motivo.

Art. 11. A autoridade competente conhecendo da ocorrência de qualquer irregularidade no anúncio, adotará as seguintes providências:

- I - ordenará a total correção do erro ou vício no anúncio, sem modificar-lhe a mensagem ou natureza, mediante prévia notificação do anunciante, inclusive para ser procedida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II – caso seja impossível, inviável ou ineficaz a correção de que trata o inciso anterior sem prejuízo relevante para a Administração, declarará rescindido de pleno direito o contrato, na forma do art. 8º, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades.

Art. 12. Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, o objeto deste poderá ser adjudicado ao sucessivo colocado no processo licitatório, se for do interesse da Administração Pública.

Art. 13. Ao anunciante ficam cometidos todos os encargos e sanções decorrentes da responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em razão do anúncio objeto do contrato de que trata esta Lei.

Art. 14. A Administração Pública e o contratante ficam investidos dos mesmos deveres, obrigações, direitos e garantias estipulados pela legislação referente às licitações, no que couber.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis ou dos procedimentos administrativos dos órgãos públicos federais ou distritais ou de defesa do consumidor, o descumprimento às normas desta Lei sujeita o infrator às sanções cabíveis à espécie.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as normas que não contrariem esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 578, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputados Valter Eduardo, José Lopes e Benício Tavares)

Transforma em área urbana, para fins residenciais, a área especificada no mapa em anexo, denominada “Condomínio Casa Branca”, localizado na RA IX – Ceilândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado em área urbana, destinada a uso residencial, parte da área urbana de dinamização, na Região Administrativa IX – Ceilândia-DF, representada pelo mapa anexo e de acordo com as delimitações contidas no mesmo.

§ 1º A área de que trata o caput fica localizada entre o Setor P Norte e o Setor P Sul de Ceilândia-DF, abaixo da Fundação Bradesco e Feira do Produtor, denominada “Condomínio Casa Branca”, inserida nas Chácaras 140, 141 e 206, sendo que todas já estão ocupadas por residências.

§ 2º Os lotes existentes na área acima, decorrentes de parcelamentos, serão alienados aos atuais ocupantes ou possuidores, pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização dela decorrente.

Art. 2º Somente poderão ser legalizados lotes que tenham dimensões a partir de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins residenciais e 200m2 (duzentos metros quadrados), para fins comerciais e que estejam de acordo com as normas legais.

Art. 3º A área da legalização, denominada “Condomínio Casa Branca”, deverá estar de acordo com as normas determinadas pelas Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 9.785, de 29 de janeiro de 1999 (Leis Federais), bem como, Lei nº 954, , Lei Complementar nº 414/2000 (PDL de Ceilândia-DF) e Lei Complementar nº 17/97 (PDOT).

Art. 4º Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados, preferencialmente, na implantação de infraestrutura e equipamentos públicos na área objeto da presente Lei Complementar.

Art. 5º A Legalização do “Condomínio Casa Branca” tem como objetivos principais:

I Promover a fixação dos ocupantes ou possuidores dos lotes, visando evitar novos parcelamentos, atendendo assim, o fim social da moradia, vez que todos os moradores da área têm baixa renda;

II Ordenar a ocupação do solo, de modo a adequar a área já ocupada às normas legais.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, elaborará o Plano Urbanístico da área em questão, promovendo as melhorias que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Valter Eduardo, José Edmar Gim Argello e outros)

Altera a Lei Complementar nº 402 de 2001, que autoriza o Poder Executivo a proceder estudos para a identificação de interesse público para alteração do Plano Diretor de Ceilândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, § 3º, da Lei Complementar em referência, passa ter a seguinte redação:

”Art. 1º

§ 3º A área a ser estudada abrange as chácaras de nº 001, 001-A, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 072, 073, 075, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 093, 094, 095, 096, 097, 097-A, 098, 098-C, 099, 099-A, 100, 101, 103, 104, 105, 105-A, 105-B, 105-C, 105-D, 105-E, 105-F, 105-G, 105-H, 106-A, 107, 108, 108-A, 109, 110, 110-A, 111, 111-A, 112, 112-A, 115”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.936, DE 8 DE MAIO DE 2002(*)

Dispõe sobre a ocupação de unidades residenciais funcionais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXXVI, DA Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º - A ocupação de unidade Residencial Funcional do Distrito Federal reger-se-á pelo Disposto neste Decreto.

Art. 2º - Considera-se unidade residencial funcional o imóvel de propriedade do distrito Federal ou das entidades da Administração Autárquica e Fundacional destinado à residência de Militar do Distrito Federal ou servidor ocupante do cargo de carreira, titular de função de confiança ou equivalente, integrante do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º - A entrega de unidade residencial funcional far-se-á mediante assinatura de Termo de Ocupação após a indicação do futuro ocupante pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Compete ao Titular da Secretaria de Gestão Administrativa, no caso de unidade de propriedade do Distrito Federal, e ao dirigente da Entidade da Administração Autárquica ou Funcional, no caso de imóvel de propriedade da entidade, a entrega da unidade e a assinatura do Termo de Ocupação.

§ 2º - A administração da unidade residencial de propriedade do Distrito Federal será feita pela Secretaria de estado de Gestão Administrativa, e pelo respectivo órgão ou entidade proprietária, no caso de entidade da Administração Autárquica ou Fundacional.

Art. 4º - A ocupação da unidade residencial funcional ficará condicionada à comprovação, por parte do futuro ocupante, de que não é proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal, mediante apresentação de Certidões Negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do DF, antes da assinatura do Termo de Ocupação, ou sempre que solicitado.

Art. 5º - A taxa de ocupação para unidade residencial funcional corresponderá a 0,002 (dois milésimos) do valor atualizado da unidade, calculado por meio de laudo de avaliação elaborado por profissional de Engenharia devidamente habilitado, preferencialmente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º - O pagamento da taxa de ocupação deverá ser efetuado, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento, podendo, em casos excepcionais, ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação – DAR.

§ 2º - O valor da taxa de ocupação será reajustado a partir da efetiva ocupação da unidade residencial funcional, no mesmo percentual e nas mesmas datas dos reajustes gerais dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

§ 3º - O imóvel será reavaliado a cada cinco anos, por meio do Laudo de Avaliação elaborado por profissional de Engenharia devidamente habilitado, preferencialmente do quadro de pessoal dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes de reparos e obras de conservação, bem como as despesas com taxas condominiais, tributos, água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, que venham a incidir sobre a unidade residencial funcional, durante o período da ocupação, correrão por conta exclusiva do ocupante da unidade.

Art. 7º - Os órgãos de que trata o artigo 2º custearão as despesas condominiais pertinentes à recuperação estrutural, instalações elétricas e hidráulicas da parte comum somente quando aprovada em Assembléia de Condomínio, após pronunciamento da área técnica competente.

Art. 8º - O direito de ocupação cessará com a conseqüente rescisão do Termo de Ocupação, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do ocupante, ou por descumprimento de qualquer cláusula constante do respectivo termo.

§ 1º - Ocorrendo à rescisão do Termo de Ocupação, por qualquer dos motivos citados no “caput” deste artigo, o ocupante deverá devolver a unidade residencial funcional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, e nas mesmas condições que a recebeu.

§ 2º - A não devolução da unidade residencial funcional no prazo e condições estipuladas implicará em cobrança da multa legal, equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da taxa de ocupação vigente, em cada período de até 30 (trinta) dias da retenção do imóvel.

§ 3º - A permanência do ocupante, após o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, caracterizará esbulho possessório, ensejando a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º - Os atuais ocupantes de imóveis funcionais deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para fins de recadastramento e regularização de débitos, se for o caso.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na adoção de providências legais necessárias para desocupação do imóvel.

Art. 10 – A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, expedirá, sempre que necessário, as instruções indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.208, de 24 de junho de 1981, nº 7.036, de 15 de setembro de 1982, nº 7.414, de 16 de fevereiro de 1983, nº 11.255, de 16 de setembro de 1988 e nº 17.682, de setembro de 1996.

Brasília, 08 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 87, página 02, de 09 de maio de 2002.

DECRETO Nº 22.953, DE 9 DE MAIO DE 2002

Torna sem efeito o Decreto nº 22.943, de 08 de maio de 2002 que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º- Torno sem efeito o Decreto nº 22.943, de 08 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial

do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2002, por duplicidade de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 9 de maio de 2002

PROCESSO N° : 030.003.666/2000

INTERESSADO : GAB/SES

ASSUNTO : Contratação de Agentes de Saúde

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o caráter emergencial da situação de combate à Dengue no Distrito Federal, conforme explicitado pela Secretaria de Saúde no processo nº 030.003.666/2000,

- considerando que os contratos temporários existentes se expiram em 31.07.2002 e, que o serviço de controle da dengue não pode sofrer solução de continuidade,

- considerando as disposições contidas no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Nº 101/2000, combinado com a Instrução nº 52 da Resolução Nº 20.890 - TSE, e

- considerando que os recursos financeiros para fazer face ao presente programa serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.399/99, de 15 de dezembro de 1.999, publicada no DOU de 16.12.1999, anexada aos autos, fls. 35/42, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e, em razão do interesse público, autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 02 (dois) anos, através da seleção pública simplificada, de 310 (trezentos e dez) Agentes de Saúde Pública, 30 (trinta) Supervisores de Equipes de Campo e 10 (dez) Supervisores Gerais, visando a continuidade do programa de combate a epidemia e controle de doenças, nos termos da solicitação do Senhor Secretário de Estado de Saúde, constante às fls. 44 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de maio de 2002.
MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM
Presidente

HOMOLOGO
Em, 09 / 05 / 2002.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 9 de maio de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 080.010.064/2001 e anexos

INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas – FGV – Concurso Público para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal

1. Tratam os presentes autos da contratação de serviços de organização e realização de Concurso Público para o provimento de 2.892 (duas mil, oitocentos e noventa e duas) vagas para os cargos de Professor, Níveis 1, 2 e 3, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2. Tendo como referência o Projeto Básico constante às fls. 36/47 dos autos, 06 (seis) instituições foram pesquisadas para prestação do serviço, sendo que, duas comunicaram a impossibilidade de fazer parte do certame, uma não remeteu resposta e outras três encaminharam as suas respectivas propostas.

3. Após criteriosa análise e obedecidos os trâmites licitatórios, sagrou-se vencedora a Fundação Getúlio Vargas, que apresentou a melhor proposta, comprometendo-se a realizar todas as atividades necessárias à consecução dos objetivos, correndo os custos por conta da arrecadação global das taxas de inscrição a ser cobrada dos candidatos, nos limites legais.

4. A instituição vencedora, além do menor preço a ser cobrado pela taxa de inscrição, apresentou cronograma viabilizando a realização do concurso antes do início do ano letivo de 2002, de acordo com o Projeto Básico, que fez parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços assinado em 1º de novembro de 2001.

5. Há que se esclarecer que foram inscritos 39.616 candidatos, sendo 30.640 para Professor Nível 1, 3.736 para Professor Nível 2 e 5.240 para Professor Nível 3, totalizando em R\$ 947.072,00 (novecentos e quarenta e sete mil, setenta e dois reais) o valor total das inscrições.

6. Após ultimados os procedimentos preparatórios, foi designado o dia 06 de janeiro de 2002 para a realização das provas objetivas, tendo as mesmas, lamentavelmente, sido anuladas em

consequência de quebra de sigilo, dentre outras irregularidades, conforme farta documentação juntada aos autos.

7. Em decorrência de tais fatos e para que não houvesse qualquer dúvida quanto à lisura do certame, as partes contratantes acordaram na anulação das referidas provas e remarcação para o dia 03 de março de 2002.

7.1 Tal fato está demonstrado pela ata de fls. 283 e lista de presença às fls. 284.

8. Encaminhado o processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para análise sobre as consequências jurídicas daquela anulação, inobstante a concordância na remarcação das provas (art. 86 – Lei nº 8.666/93), aquela Casa opinou no sentido da aplicação da multa garantindo à Contratada o direito à defesa prévia na forma da lei, cuja notificação acompanhada do Parecer 021/2001 – PROCAD (fls. 297/302) foi enviada àquela Fundação.

9. Quedou-se inerte a Contratada sem apresentar qualquer defesa quanto à imposição da multa descrita naquele pronunciamento jurídico, constante de fls. 298/302.

10. Remarcada que foi para o dia 03 de março de 2002 a realização das novas provas, mais uma vez não houve a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a sucessão de erros no planejamento, execução e condução na aplicação das provas do concurso, o que resultou em matérias divulgadas pela imprensa local, representações criminais, apresentação de ocorrência policial junto à Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, além da instauração de Procedimento de Investigação Preliminar pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

11. Registre-se, por oportuno, que o referido Procedimento de Investigação Preliminar foi concluído, tendo o Ministério Público recomendado a anulação de todo o certame.

12. Diante de tais fatos e considerando a gravidade do assunto em tela e no intuito de preservar a administração pública, os autos novamente foram encaminhados à Procuradoria-Geral para pronunciamento quanto à anulação do concurso e suas consequências jurídicas, especialmente no que se refere à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no instrumento próprio.

13. Após apurada análise, aquela Casa Jurídica manifestou-se no sentido de anulação do concurso ante a quebra de sigilo, exigido pela Carta Magna, bem como sugeriu rescisão unilateral do ajuste, com aplicação de penalidades, por parte da Administração, consoante disposto no inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14. Após notificada a Fundação Getúlio Vargas, consoante art. 77 do Estatuto Licitatório, a mesma apresentou sua defesa prévia em 22 de abril de 2002 em 11 (onze) laudas.

15. Dada a relevância da matéria jurídica que envolve o presente processo e com o intuito de preservar o interesse público, os autos foram submetidos novamente à apreciação da Procuradoria-Geral.

16. Sobre a matéria, aquele Órgão emitiu o Parecer 348/2002/PROPES/PRG, da lavra da i. Procuradora Maria Luisa P. B. Guimarães, devidamente aprovado pelo Senhor Procurador-Geral, o qual ratificou in totum os pronunciamentos anteriores, manifestando-se pelo não acolhimento dos argumentos trazidos pela Contratada, uma vez que “nenhum elemento substancial foi trazido à baila em seu bojo, de sorte a provocar a reformulação do entendimento solidificado nos Pareceres anteriormente aprovados nesta Casa”.

17. Desta forma, reporto-me integralmente aos termos do Parecer 348/2002/PROPES/PRG, em todos os seus termos e conclusão, ratificando o entendimento firmado no Ofício nº 308/2002-GAB/SGA-DF, de fls. 353/354.

CONCLUSÃO:

Considerando os elementos fáticos constantes dos autos, especialmente as matérias publicadas pela imprensa local, a Recomendação do MPDFT, representações criminais, apresentação de ocorrência policial junto à Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, dentre outros;

Considerando a conclusão do Parecer 348/2002/PROPES/PRG, devidamente aprovado pelo Senhor Procurador-Geral;

Considerando a Recomendação nº 003/02 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativamente à imediata anulação do referido Concurso Público;

INDEFIRO o pedido da Fundação Getúlio Vargas apresentado em sua defesa prévia e, em consequência, DETERMINO:

1. O cancelamento do Concurso Público para Professor, Níveis 1, 2 e 3, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Fundação Getúlio Vargas para a realização do certame.

3. A aplicação à Contratada da multa de que trata a alínea “c” da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços.

4. Fica a Contratada responsável pela devolução aos candidatos da importância recebida a título de inscrição, tendo em vista a rescisão contratual por inadimplemento ao objeto contratado, pela não execução da obrigação, o que caracteriza enriquecimento sem causa.

5. Publique-se.

6. Expeça-se Edital de cancelamento do referido Concurso Público.

7. Notifique-se a Fundação Getúlio Vargas, fazendo acompanhar o Parecer 348/2002/PROPES/PRG.

8. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Apoio Operacional para os procedimentos inerentes à rescisão contratual.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 280, DE 9 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, da Região Administrativa III - Taguatinga e da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 280			ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				758.200
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	758.200	758.200
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				60.000
13.391.0200.5561		MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA				
Ref. 002102	0001	MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA	44.90.52	107	60.000	60.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				698.200
04.122.2000.5471		AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL				
Ref. 001825	0001	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.1015		RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref. 001799	0001	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.3300.2738		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001907	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	44.90.51	107	100.000	100.000
15.451.3300.5473		RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
Ref. 001899	0001	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	44.90.51	107	378.200	378.200
27.812.4000.3441		REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref. 001872	0002	REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS	44.90.51	107	70.000	70.000
200081					TOTAL	1.516.400
ANEXO II						R\$ 1,00

ANEXO À PORTARIA Nº 280			ORÇAMENTO FISCAL A C R É S C I M O			
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				758.200
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	107	758.200	758.200
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				60.000
13.391.0200.5561		MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA				
Ref. 002102	0001	MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA	44.90.52	100	60.000	60.000

190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				698.200
04.122.2000.5471		AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL				
Ref. 001825	0001	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.1015		RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref. 001799	0001	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.2738		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001907	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.5473		RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
Ref. 001899	0001	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	44.90.51	100	378.200	378.200
27.812.4000.3441		REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref. 001872	0002	REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS	44.90.51	100	70.000	70.000
200080					TOTAL	1.516.400

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 040.001.151/2002

INTERESSADO : CETRO – Centro de Treinamento Ltda..

A S S U N T O : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CETRO – Centro de Treinamento Ltda., no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) objetivando atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores da Subsecretaria de Finanças no curso “Contabilidade Pública, aplicada à Lei de Responsabilidade Fiscal”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 24 de maio de 2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 82/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
124.002.799/2002	JOELIO DE CASTRO OLIVEIRA	VW/POINTER GLI 2000	JJX0633

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000190/2002 e 045.000346/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	%
Antônia Argentina de Carvalho	QD 12 CJ H LT 35	4647520-6	100
Walquíria Cézar Valadares	AR 8 CJ 4 LT 19	4708786-2	100
Aparecida de Oliveira Miranda	AR 14 CJ 9 LT 2	4709719-1	100
Terezinha de Lima Arruda	QD 15 CJ E LT 39	1550315-1	100
Margarida de Almeida Santiago	QD 15 CJ E LT 35	1550311-9	100
Eunice Alves Figueira	QD 15 CJ D LT 39	1550245-7	100
Antônia Maria de Barros	QD 5 CJ C LT 15	1511374-4	100
Celina Ferreira Santos	AR 19 CJ 9 LT 5	4710222-5	100
Francisca Lopes Nunes	QD 18 CJ A LT 10	3048205-4	100
Sebastiana Maria Caixeta	AR 8 CJ 2 LT 47	4708721-8	100
Maria Rodrigues Marques	QD 8 CM BL 15 LT 1	1521372-2	50
Joaquim Saraiva Bezerra	QD 13 CJ G LT 49	1540627-X	100
Ana Lopes de Oliveira	AR 19 CJ 9 LT 2	4710219-5	100
Maria Abadia Porfírio	QD 16 CJ F LT 21	1550488-3	100
Joana Tavares de Miranda	QD 1 CJ E1 LT 45	1500649-2	100
Antônia Ribeiro de Souza	QD 6 CJ F LT 60	1520289-5	100
Raimundo Nonato Franco	QD 9 CJ B LT 58	1530082-X	100
Konstantinos Hristos Ikonomou	QD 15 CJ C LT 16	1550152-3	100
Vicente Vaz de Oliveira	QNM 40 CJ R LT 36	3023100-0	100
Maria Helena de Jesus	AR 19 CJ 5 LT 21	4710180-6	100

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao

Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000217/2002 e 045.000364/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Elza Roza de Alvarenga	AR 15 CJ 2 LT 24	4709802-3
Leonor Francisca de Lima	AR 13 CJ 9 LT 5	4709427-3
Deraldo Luiz de Oliveira	QD 11 CJ D LT 20	1531110-4
Geraldo Freitas de Souza	QD 2 CJ D14 LT 2	1507763-2
Raul Nonato da Silva	QD 5 CJ F LT 11	1511556-9
José Rufino do Nascimento	QD 3 CJ G LT 58	1510350-1
Agenor Martins Vieira	AR 5 CJ 4 LT 18	4708055-8
Raimundo Nonato da Silva	QD 15 CJ D LT 59	1550265-1
Teresinha Maria de Jesus Silva	AR 8 CJ 3 LT 2	4708724-2
Dolores Carvalho Catulho	QD 3 CJ D LT 15	1510197-5
Zolmita da Silva Barbosa	QD 1 CJ D LT 61	1500193-8
José Alves Pereira	SRN-A QD 5 CJ 5F LT 45	4621047-4
Raimunda Pereira da Fonseca	QD 15 CJ E LT 24	1550300-3
José Cordeiro de Pádua	QD 10 CJ F LT 43	1530744-1
Benedita Andrade Silva	AR 5 CJ 3 LT 6	4708016-7
Areolino Soares Lima	AR 1 CJ 4 LT 9	4707455-8
Francisco Alves Nunes	QD 1 CJ A LT 26	1500026-5
Tiburtina Pereira Cunha	QD 6 CJ C LT 14	1520133-3
Maria Ferreira de Brito	AR 15 CJ 7 LT 3	4709861-9
Rita Celestina Alves	AR 11 CJ 8 LT 12	4707929-0

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000134/2002 e 045.000637/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Aliomar Marques da Silva	QD 13 CJ D LT 52	1540440-4
Maria dos Prazeres Alves de Sousa	AR 5 CJ 7 LT 32	4708194-5
Maria Rodrigues Lima de Sousa	QD 7 CJ D LT 53	1520684-X
Antônio Teixeira da Silva	QD 15 CJ E LT 15	1550291-0
Maria Rita dos Santos	AR 5 CJ 1 LT 4	4707984-3
Maria das Dores da Silva	AR 11 CJ 2 LT 5	4707240-7
Francisco Mamédio da Silva	QD 11 CJ B LT 16	1530992-4
Luiza Correia da Paz	QD 7 CJ D LT 34	1520665-3
Cândida Alves de Amorim	QD 5 CJ D LT 46	1511467-8
Rosa Moreira de Almeida	QD 10 CJ H LT 39	1530861-8
Raimunda Oflia Bonfim	AR 11 CJ 8 LT 17	4707934-7
Antônio Lourenço Pereira	QD 17 CJ B LT 65	1550933-8

Eugênia Ferreira de Oliveira	AR 9 CJ 6 LT 14	4708470-7
Maria Terezinha Pereira de Souza	AR 8 CJ 5 LT 19	4708828-1
Areolina de Araújo Costa	QD 5 CJ C LT 11	1511370-1
Florentino Geraldo Dias	QD 7 CJ B LT 58	1520565-7
Consuelita Martins de Oliveira	QD 17 CJ D LT 23	1551029-8
Antônia Borges de Oliveira	AR 1 CJ 5 LT 7	4797784-1
José Sérgio dos Santos	QD 9 CJ B LT 55	1530079-X
José Antônio Martins	QD 3 CJ B LT 60	1510118-5

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000115/2002 e 045.000152/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Geny Amaura Rosa	QD 7 CJ F LT 2	1520757-9
Joaquim Coelho Viana	QD 13 CJ H LT 14	1540654-7
Tomaz Silvério de Queiroz	QD 9 CJ B LT 35	1530059-5
Sebastião M. dos Santos	QD 7 CJ C LT 30	1520599-1
José Isidoro de Oliveira	AV.CENTRAL CJ 15 LT 23	4791780-6
Rui da Silva Mendes	CD.MAN.MESTRE D'ARMAS I MD 3 LT 10	4726413-6
Antônia Rodrigues da Silva	AR 11 CJ 8 LT 5	4707922-3
Manoel T. dos Santos	AR 8 CJ 4 LT 18	4708785-4
Otacia Pereira dos Santos	QD 13 CJ F LT 17	1540533-8
Hilda Santana dos Santos	AR 15 CJ 3 LT 16	4709823-6
Abadia Borges da Silva	CD SERRA AZUL QD 3 LT 15	47194723
Maria de L. Fonseca Paiva	AR 5 CJ 7 LT 5	4708173-2
Getúlio S. do Nascimento	QD 5 CJ G LT 19	1511626-3
Vicência T. de Mello	QD 13 CJ G LT 30	1540608-3
Raimundo Antério Maia	CD R.MESTRE D'ARMAS MD 9 LT 10	4724552-2
Doracy Caetano de Assis	AR 8 CJ 2 LT 19	4708846-X
Severina de Azevedo Sousa	QD 1 CJ A1 LT 29	1500094-X
Jacira Fonseca Peixoto	QD 9 CJ F LT 48	1530320-9
Josefa Félix Corrêa	QD 2 CJ A1 LT 43	3049461-3
Alexandre Gomes de Souza	QD 2 CJ B6 LT 19	1504082-8

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea

a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000082/2002 e 045.000135/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Emerson Rodrigues da Silva	QD 9 CJ D LT 44	1530192-3
Benício Pires de Alencar	AR 5 CJ 5 LT 4	4708075-2
Manoel Nascimento de Souza	QD 9 CJ F LT 49	1530321-7
Domiciano Severino de Santana	QD 6 CJ D LT 21	1520202-X
João Lourenço de Araújo	AR 9 CJ 3 LT 39	4708361-1
Inês Urcelina de Jesus	AR 10 CJ 10 LT 15	4709054-5
Adalgiza Alves de Araújo	AR 11 CJ 5 LT 29	4707826-X
Severino Soares	AR 9 CJ 10 LT 10	4708569-X
Conceição Pereira de Sousa	AR 11 CJ 2 LT 30	4707978-9
Henrique Nicácio de Oliveira	QD 3 CJ G LT 51	1510343-9
Maria Carolina de Andrade	QD 1 CJ B LT 48	1500180-6
Otávio Lúcio da Silva	QD 13 CJ G LT 12	1540590-7
Manoel Chagas Santos	QD 9 CJ C LT 37	1530123-0
Maria Teixeira das Dores	QD 16 CJ D LT 13	1550446-8
Sylvio Fernandes	QD 16 CJ Q LT 8	1550743-2
Amália Guilhermina de Jesus	AR 7 CJ 4 LT 22	4707558-9
Maria Francisca Soares	AR 9 CJ 9 LT 18	4708550-9
Laurides da Silva Radica	QD 10 CJ D LT 51	1530628-3
Maria Jacinta de Oliveira	QD 1 CJ E LT 40	1500576-3
Leobina Celestina de Brito	QD 17 CJ C LT 28	1550964-8

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000061/2002 e 045.000222/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
José Braga Colen	QD 7 CJ B LT 41	1520548-7
Terezinha Arantes Costa	QD 6 CJ G LT 21	1520312-3
Liomir Batista de Oliveira	QD 5 CJ F LT 29	1511574-7
Jonas Militão de Oliveira	QD 1 CJ B LT 15	1500147-4
Maria Andreлина dos Santos e Silva	CD SERRA AZUL QD 30 LT 6	4719918-0
Febrônia Brasileiro de Macedo	QD 13 CJ F LT 43	1540559-1
Maria de Jesus Soares Aragão	QD 17 CJ D LT 7	1551013-1
Joana Dias Lisboa	QD 12 CJ C LT 29	1540115-4
Olinda Ferreira Assunção	QD 1 CJ A LT 16	1500016-8
Vicente Alves do Nascimento	QD 2 CJ C10 LT 7	1506032-2
Teresa Maria das Neves	AR 11 CJ 8 LT 22	4798738-3
Adélia Ferreira Carvalho	AR 17 CJ 5 LT 10	4709971-2
Francisco do Nascimento	QD 2 CJ E14 LT 25	1508893-6
Eva Ribeiro Soares	QD 5 CJ F LT 45	1511590-9
Joaquina Bezerra da Silva	AR 13 CJ 9 LT 4	4709426-5

Santa Lopes	QD 9 CJ G LT 21	1530355-1
Mariana Domingas Ferreira	QD 3 CJ F LT 7	1510237-8
Etelvina Maria de Jesus	QD 10 CJ H LT 25	1530847-2
Nailsa da Crus Alves	AR 12 CJ 4 LT 19	4709143-6

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000073/2002 e 045.000322/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Alaide Galiza das Chagas	QD 6 CJ E LT 18	1520223-2
Luiz Pereira Jacobina	AR 13 CJ 16 LT 21	4709560-1
Júlia Meneses dos Santos	QD 7 CJ B LT 7	1520514-2
Geny Pontes de Macedo	QD 206 CJ 7 LT 5	4699362-2
Valdeci da Silva	QD 7 CJ E LT 59	1520752-8
Júlia Bertoldo dos Santos	QD 13 CJ I LT 20	4647851-5
Maria José Ferreira da Silva	AR 7 CJ 4 LT 8	4707720-4
Clarindo José de Sá	QD 12 CJ C LT 37	1540123-5
Rosa da Rocha Moura	QD 9 CJ B LT 10	1530034-X
Severina Ramos da Silva	AR 5 CJ 6 LT 39	4708162-7
João José da Conceição	QD 3 CJ H LT 6	1510360-9
Maria Guedes de Sousa	AR 5 CJ 7 LT 8	4708176-7
Eunice dos Santos Borges	QD 15 CJ E LT 25	1550301-1
Maria de Lourdes Farias	QD 7 CJ F LT 40	1520795-1
Hermógena Soares de Araújo	QD 5 CJ B LT 60	1511357-4
Miguel Ramiro da Silva	QD 8 CJ D LT 7	1521032-4
José Pereira dos Santos	QNP 26 CJ V LT 27	3071872-4
Basílio de Oliveira Passos	QD 9 CJ F LT 20	1530292-X
Maria de Lourdes Barbosa de Sousa	AR 14 CJ 4 LT 1	4709681-0
Francisco Matias Sousa	AR 8 CJ 3 LT 4	4708726-9

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relaciona-

dos, no tocante aos respectivos imóveis, constantes dos processos n.ºs 045.000165/2002 e 045.000241/2002:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
Oscar Dias Santos	QD 5 CJ F LT 48	1511593-3
Otávio Alves de Souza	QD 4 CJ B LT 25	1510506-7
Luiz Batista Negrão	QD 9 CJ F LT 23	1530295-4
Agripina Flávia de Sousa	QD 25 CJ D LT 4	4649955-5
Maria Vani Valadares	AR 7 CJ 3 LT 11	4707231-8
Liberino Rodrigues da Silva	QD 3 CJ H LT 14	1510368-4
Sebastiana de Aquino Braga	QD 3 CJ G LT 50	1510342-0
Maria Rodrigues Barbosa	AR 17 CJ 12 LT 17	4710091-5
Maria Guiomar de Queiroz	QD 1 CJ B LT 8	1500140-7
Maria Christina Coimbra	QD 1 CJ A1 LT 7	1500072-9
Iraci Fernandes de Oliveira	QD 11 CJ B LT 43	1531019-1
Jonas Monteiro de Oliveira	QD 1 CJ B1 LT 60	1500260-8
Júlia Honório	QD 9 CJ D LT 29	1530177-X
José André da Conceição	QD 15 CJ B LT 34	1550100-0
Eunice Pires Cabral	QD 4 CJ C LT 20	1510563-6
Maria de Lourdes Valente	QNP 9 CJ D LT 47	3061194-6
Alípio Ferreira Mendes	QD 3 CJ F LT 14	1510244-0
Zélia Ferreira Monteiro	SRN-A QD 12 CJ 2 LT 3	4692879-0
Eguimar Nicolau Costa	AR 14 CJ 1 LT 12	4709653-5
Sebastiana Pereira da Silva	QD 3 CJ G LT 62	1510354-4

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 3/2001 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 27, de 08 de fevereiro de 2001, e Ato Declaratório n.º 25/2001 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 93, de 16 de maio de 2001, a isenção relativa ao imóvel QD 08 BL 15 LT 01 - ST. COM, inscrição n.º 1521372-2, beneficiando MARIA RODRIGUES MARQUES, refere-se a somente 50% dos valores lançados a título de IPTU e TLP nos exercício de 2000 e 2001, respectivamente.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 30 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044001310/02	Rosa Zuza Lima	Qd. 315 Conj. B Lote 20, Santa Maria	4739142-1
044000520/02	Enedina Carvalho Vieira	Qd. 26 Lote 83 Setor Leste, Gama	1733558-2
044001585/02	Sebastião Novais Marçal	Qd. 03 Casa 38 Setor Leste, Gama	1731245-0
044001583/02	Antonia Caetano de Sousa Monteiro	Qd. 302 Conj. F Lote 28, Santa Maria	4661764-7
046000292/02	Rita alves	Qd. 301 Conj. 01 Casa 03, Recanto das Emas	4700544-0
042000422/02	Terezinha Maria da Silva Noé	Qd. 215 Conj. E Casa 22, Santa Maria	4659932-0
046001025/02	Maria Saturnino da Silva	Qd. 204 Conj. 15 Casa 13, Recanto das Emas	4756820-8

044001087/02	Maria Xavier Pacheco	Qd. 202 Conj. F Casa 19, Santa Maria	4689827-1
044001063/02	Maria Francisca de Jesus Aquino	Qd. 20 Casa 19 Setor Oeste, Gama	1742862-9
044001394/02	Francisca da Silva Rodrigues	Qd. 202 Conj. C Casa 38, Santa Maria	4689698-8
044001438/02	José Pereira de Souza	Qd. 32 Conj. A Casa 11 Setor Central, Gama	1702898-1
044001431/02	Joaquim Cardoso da Silva	Qd. 203 Conj. K Lote 02, Santa Maria	4656123-4
044001432/02	Josefa da Mota Fernandes	Qd. 604 Conj. 06 Casa 10, Recanto das Emas	4811122-8
044001437/02	José Nunes Pimentel	Qd. 309 Conj. L Lote 11, Santa Maria	4664071-1
044001436/02	João Bispo Nascimento	Qd. 08 Lote 68 Setor Leste, Gama	1731752-5
044001445/02	José Euclides dos Santos	EQ 27/49 Bloco B Lote 03 Setor Leste, Gama	1751179-8
044001444/02	José Bezerra da Silva	Qd. 09 Casa 55 Setor Leste, Gama	1731788-6
044001362/02	Amarílio da Silva Medeiros	Qd. 11 Casa 198 Setor Oeste, Gama	1751604-8
044001361/02	Alexandrina Maria Ferreira Bispo	Qd. 03 Lote 93 Setor Oeste, Gama	1741215-3
044001396/02	Francisco Carvalho Alves	Qd. 07 Casa 34 Setor Leste, Gama	1731635-9
042001609/02	Severina Vieira Rolim	Qd. 114 Conj. G Lote 01, Recanto das Emas	4698013-X
044001070/02	Maria Abadia do Carmo Brilhante	Qd. 06 Conj. D Casa 17 Setor Sul, Gama	1721322-3
044000209/02	Maria Amélia Filha	EQ 04/07 Bloco A Lote 06 Setor Oeste, Gama	1752135-1
044001992/02	Alice Ponce dos Santos	Qd. 01 Conj. I Casa 417 Setor Norte, Gama	1710657-5
044000106/02	Edezio Cordeiro de Araújo	Qd. 01 Conj. N Lote 02 Setor Sul, Gama	3005027-8
044000114/02	Oscar Alves	Qd. 01 Lote 40 Setor Oeste, Gama	1741049-5
044000108/02	Liolino José Pereira	Qd. 09 Conj. G Lote 01 Setor Sul, Gama	1722061-0
044002210/02	Maria da Conceição de Oliveira	Qd. 312 Conj. G Casa 09, Santa Maria	4664674-4
044002216/02	Alaíde Inês de Lima	Qd. 08 Conj. D Lote 11 Setor Sul, Gama	1721776-8
044001364/02	Abadia Soares da Costa	Qd. 417 Conj. K Lote 11, Santa Maria	4668060-8

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 29 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044001387/02	Francisca Maria das Dores	Qd. 103 Conj. 6 A Casa 17, Recanto das Emas	4694861-9
044001422/02	Antônio Meireles da Silva	Qd. 218 Conj. E Lote 27, Santa Maria	4660840-0
044001421/02	Benedita Alves Ferreira	Qd. 01 Conj. B Casa 306 Setor Norte, Gama	1710126-3
044001420/02	Rosa Ramos	Qd. 13 Conj. C Lote 34 Setor Sul, Gama	3005943-7
044001400/02	Francisco Eduardo de Souza	Qd. 05 Lote 21 Setor Oeste, Gama	1741372-9
044001401/02	Geraldo Gomes Ferreira	Qd. 206 Conj. E Lote 28, Santa Maria	4657038-1

044001402/02	Grigorio José Borges	Qd. 301 Conj. 05 Casa 17, Santa Maria	4700642-0
044001386/02	Evaristo Joaquim da Silva	Qd. 25 Lote 32 Setor Leste, Gama	1733481-0
044001468/02	Antonio Bento dos Santos	Qd. 209 Conj. F Casa 31, Gama	4658372-6
044001398/02	Florentino Beijo	Qd. 403 Conj. 10 Lote 12, Santa Maria	4809489-7
044001389/02	Flomira Alexandre da Silveira	Qd. 20 Lote 104 Setor Oeste, Gama	1751800-8
044000713/02	Maria Rufina Rosa	Qd. 01 Casa 103 Setor Oeste, Gama	1751351-0
044001457/02	José Antonio Fonteneli	Qd. 22 Conj. A Lote 06 Setor Central, Gama	1702299-1
044001348/02	Alfredo Gonçalves da Silva	Qd. 50 Conj. I Lote 43 Setor Leste, Gama	4514007-3
044001344/02	Anita Alves de Mattos	Qd. 308 Conj. J Lote 19, Santa Maria	4663646-3
044001354/02	Aurea Pereira Nobre	Qd. 01 Conj. F Casa 305 Setor Norte, Gama	1710421-1
044001453/02	José Romualdo Gomes	Qd. 02 Conj. H Lote 206 Setor Norte, Gama	1711240-0
044001454/02	José Martins Feitosa	Qd. 06 Conj. E Casa 08 Setor Sul, Gama	1721338-X
044001455/02	Josefa Costa Pinheiro	Qd. 48 Lote 14 Setor Leste, Gama	1735970-8
044001456/02	José Cordeiro dos Santos	Qd. 13 Conj. D Casa 29 Setor Sul, Gama	3005978-X
044001448/02	Jorge Simões de Souza	Qd. 34 Casa 61 Setor Leste, Gama	1734334-8
044001450/02	José Barbosa de Souza	Qd. 103 Conj. R Casa 21, Santa Maria	4654459-3
044001351/02	Arlindo Rodrigues Queiroz	Qd. B Conj. 06 Casa 13 Setor Oeste, Gama	4690597-9
044001341/02	Maria da Gloria de Deus	Qd. A Conj. 08 Casa 32 Setor Oeste, Gama	4690516-2
044001342/02	Zulmira Severina da Cruz	Qd. 33 Casa 98 Setor Leste, Gama	1734298-8
044001345/02	Antonio da Silva Couto	Qd. 207 Conj. G Casa 28, Santa Maria	4657491-3
044001449/02	José Raimundo Saraiva dos Santos	Qd. 05 Lote 87 Setor Leste, Gama	1731406-2
044001383/02	Expedito Alves de Siqueira	Qd. 06 Lote 24 Setor Leste, Gama	1731527-1
044001352/02	Adelia Rodrigues de Farias	Qd. 204 Conj. C Casa 01, Santa Maria	4690308-9
044001340/02	Jerônima Marques do Nascimento	Qd. 104 Conj. 04 Lote 05, Recanto das Emas	4695317-5

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000222/02	Judite Carvalho	Qd. 32 Casa 56 Setor Leste, Gama	1734181-7
044000223/02	Maria José de Pontes	Qd. 10 Lote 87 Setor Oeste, Gama	1741989-1
044001151/02	Helena Maria dos Santos	Qd. 10 Lote 75 Setor Leste, Gama	1731898-X
044001149/02	Horácio Pinheiro Lima	Qd. 50 Conj. E Lote 39 Setor Leste, Gama	4513831-1
044000235/02	Raimundo Santiago Coelho	Qd. 418 Conj. I Lote 11, Santa Maria	4668413-1
044001073/02	Manoel Francisco da Costa	Qd. 111 Conj. 08 Lote 01, Recanto das Emas	4697212-9
044001074/02	Maria Martins Ferreira	Qd. 03 Casa 59 Setor Oeste, Gama	1741198-X

044001077/02	Maria Helena Nunes	Qd. 404 Conj. 10 Lote 12, Recanto das Emas	4809917-1
044001072/02	Maria das Mercês	Qd. 604 Conj. 23 Lote 03, Recanto das Emas	4809701-2
044001103/02	Maria Martins de Souza	Qd. 14 Lote 97 Setor Leste, Gama	1732293-6
044001100/02	Maria Nazaré da Silva	Qd. 18 Lote 83 Setor Oeste, Gama	1742704-5
044001095/02	Manoel Duarte de Oliveira	Qd. 214 Conj. G Lote 09, Santa Maria	4659584-8
044001083/02	Maria Medeiros Rodrigues	Qd. 203 Conj. L Lote 21, Santa Maria	4690228-7
044001091/02	Maria Alzira da Silva	Qd. 50 Conj. I Lote 53 Setor Leste, Gama	4514017-0
044001071/02	Maria Sebastiana de Souza	Qd. 27 Lote 39 Setor Oeste, Gama	1743525-0
044001066/02	Merces Alves Batista	Qd. 04 Conj. D Casa 20 Setor Sul, Gama	1720864-5
044001274/02	Olegário de Souza	Qd. 203 Conj. 14 Lote 09, Recanto das Emas	4801654-3
044001065/02	Manoel Eloy de Messias	Qd. 28 Lote 14 Setor Oeste, Gama	1743662-1
044001067/02	Maria Alves Santos de Lima	Qd. 404 Conj. 07 Lote 21, Recanto das Emas	4781181-1
044000232/02	Maria Patrocínia dos Santos Carneiro	Qd. 33 Lote 68 Setor Leste, Gama	1734283-X
044000224/02	Olga Cardoso de Santana	Qd. 42 Casa 46 Setor Leste, Gama	1735070-0
044000225/02	Georgina Francisca Magalhães Brito	Qd. 13 Lote 40 Setor Oeste, Gama	1742286-8
044001098/02	Maria José Teixeira Marçal	Qd. 02 Conj. B Casa 210 Setor Norte, Gama	1710800-4
044001085/02	Maria Marina de Oliveira	Qd. 217 Conj. E Lote 03, Santa Maria	4660439-1
044001088/02	Maria Viana de Meneses Rodrigues	Qd. 313 Conj. E Casa 22, Santa Maria	4664996-4
042005296/02	Maria do Nascimento Silva	Qd. 803 Conj. 20 Casa 16, Recanto das Emas	4796281-X
042004493/02	Vanida Francisca Franco	Qd. 205 Conj. 19 Lote 17, Recanto das Emas	4699165-4
042004400/02	Antônio Miguel de Araújo	Qd. 112 Conj. 07 Casa 10, Recanto das Emas	4697431-8
042004371/02	Maria do Socorro Coelho Silva	Qd. 403 Conj. 10 Casa 13, Recanto das Emas	4809490-0
042004691/02	Cruza Maria de Oliveira	Qd. 300 Conj. 26 Lote 04, Recanto das Emas	4700233-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046001919/02	Petronília Couto Barbosa	Qd. 308 Conj. 16 Lote 18, Recanto das Emas	4702548-4
044002175/02	Geralda Botelho da Costa	Qd. 103 Conj. 05 Lote 17, Recanto das Emas	4694801-5
044002149/02	Deuzuita dos Santos Batista	Qd. 103 Conj. 01 Lote 12, Recanto das Emas	4694724-8
044002067/02	Hilda de Oliveira Barreto	Qd. 08 Casa 53 Setor Oeste, Gama	1741680-9
044002418/02	José Rodrigues de Oliveira	Qd. 214 Conj. M Lote 07, Santa Maria	4659751-4

042008266/02	Lionor Pereira Portugal	Qd. 404 Conj. 15 Casa 07, Recanto das Emas	4809962-7
044001122/02	Josué Francisco de Souza	Qd. 307 Conj. D Casa 13, Santa Maria	4721016-8
044000102/02	Teresinha de Jesus Queiroz	Qd. 02 Conj. D Casa 320 Setor Norte, Gama	1710978-7
044000217/02	Walter Paulo dos Santos	Qd. 04 Lote 50 Setor Leste, Gama	1731344-9
044001105/02	Manoel Pereira de Lima	Qd. 301 Conj. 11 Lote 10, Recanto das Emas	4808990-7
042001933/02	Avelino José Soares	Qd. 406 Conj. C Lote 19, Recanto das Emas	4775282-3
044001393/02	Francisca dos Santos Barbosa	Qd. 402 Conj. A Lote 03 Santa Maria	4666707-5
046001325/02	Napoleão Martins da Cruz	Qd. 604 Conj. 23 Lote 13, Recanto das Emas	4809708-X
044001452/02	Janes Antonio da Silva	Qd. 50 Conj. H Lote 02 Setor Leste, Gama	4513958-X
044001374/02	Adalgisa Lins de Azevedo	Qd. 113 Conj. 17 Lote 08, Recanto das Emas	4697885-2
044001090/02	Maria Virgens da Paz	Qd. 01 Conj. E Casa 318 Setor Norte, Gama	1710342-8
044003237/02	Baptista Sebastião Ferreira	Qd. 02 Conj. E Lote 107 Setor Norte, Gama	1710993-0
044002932/02	Agenor de Souza Moreira	Qd. 24 Lote 78 Setor Leste, Gama	1733413-6
044003240/02	Alzira Soares da Costa	Qd. 50 Conj. F Casa 46 Setor Leste, Gama	4513902-4
044003238/02	Inácio José Pequeno	Qd. 312 Conj. L Lote 33, Santa Maria	4664798-8
042008727/02	Roza Gomes Rodrigues	Qd. 105 Conj. 06A Lote 01, Recanto das Emas	4695773-1
044001287/02	Zélia Oliveira	Qd. 04 Lote 112 Setor Oeste, Gama	1751419-3
048001741/02	João Ribeiro dos Santos	Qd. 22 Casa 74 Setor Oeste, Gama	1743127-1
044001463/02	João Francisco da Cruz	Qd. 201 Conj. D Lote 14, Santa Maria	4689542-6
044002832/02	Ana Emília dos Anjos de Aquino	Qd. 302 Conj. E Lote 26, Santa Maria	4661726-4
044001461/02	Jeudi de Souza Bezerra	Qd. 403 Conj. 05 Lote 09, Recanto das Emas	4809438-2
044002679/02	Maria Pereira dos Santos	Qd. 208 Conj. L Lote 12, Santa Maria	4658083-2
04401977/02	José Gomes	Qd. 403 Conj. O Lote 02, Santa Maria	4667351-2
044001397/02	Francisco Xavier Alves	Rua Girassol Lote 01 DVO, Gama	4635841-2
044000228/02	Zair Martins Rabello	Qd. 39 Lote 50 Setor Leste, Gama	1734772-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044001363/02	Antonio Trigueiro dos Santos	Qd. 11 Conj. C Lote 13 Setor Sul, Gama	1722442-X
044001365/02	Aniz Abdala	Qd. 118 Conj. T Lote 21, Santa Maria	4655638-9
044001366/02	Adalberto de Farias	Qd. 07 Lote 83 Setor Oeste, Gama	1741600-0
044001367/02	Antonia Vinagre de Souza	Qd. 403 Conj. 16 Lote 14, Recanto das Emas	4804639-6
044001458/02	João Rodrigues de Araújo	Qd. 217 Conj. C Lote 01, Santa Maria	4660395-6

044001359/02	Agenor Pereira Gomes	Qd. 33 Lote 86 Setor Oeste, Gama	1744142-0
044001435/02	José Maria Vasconcelos	Qd. 117 Conj. F Lote 04, Santa Maria	4654915-3
044001428/02	Maria das Mercês Lustosa dos Santos	Qd. 401 Conj. 17 Lote 12, Recanto das Emas	4809273-8
044001409/02	Geralda Rosendo Sanches	Qd. 401 Conj. 07 Lote 21, Recanto das Emas	4809167-7
04401408/02	Genésio Pereira Campos	EQ 37/39 Bloco B Casa 04 Setor Leste, Gama	1751244-1
044001403/02	Graciliano Manuel de Oliveira	Qd. 26 Lote 11 Setor Oeste, Gama	1743416-5
044001404/02	Graciliano Pires de Carvalho	Qd. 29 lote 92 Setor Oeste, Gama	1743791-1
044001424/02	Guiomar Gomes Teixeira	Qd. 02 Conj. F Lote 19 Setor Sul, Gama	1720402-X
044001407/02	Getúlio Teixeira Pinto	Qd. 22 Lote 01 Setor Oeste, Gama	1743047-X
044001399/02	Francisca da Conceição Lima	Qd. 201 Conj. C Lote 20, Santa Maria	4689516-7
044001368/02	Albertina Honório dos Santos	Qd. 50 Conj. E Lote 22 Setor Leste, Gama	4513814-1
044001369/02	Antonia Neusita Soares Lima	Qd. 205 Conj. 19 Casa 04, Recanto das Emas	4699153-0
044001370/02	Adalácio Francisco dos Santos	Qd. 604 Conj. 18 Lote 19, Recanto das Emas	4790545-X
044001371/02	Adgar José da Cruz	Qd. 205 Conj. F Lote 13, Santa Maria	4656643-0
044001441/02	Julia Fonseca da Silva	EQ 28/31 Bloco B Lote 05 Setor Oeste, Gama	1752376-1
044001855/02	Luiza Souza Rocha	Qd. 118 Conj. L Lote 14, Santa Maria	4655501-3
042006315/02	Balbina Neves da Silva	Qd. 404 Conj. 08 Lote 08, Recanto das Emas	4792426-8
042007775/02	Aurora Alves de Oliveira	Qd. 310 Conj. 05 Lote 16, Recanto das Emas	4702986-2
044001729/02	Joana Firmina Loiola de Sousa	Qd. 300 Conj. 11 Lote 03, Recanto das Emas	4699925-6
044001360/02	Anisia Vieira da Silva	Qd. 307 Conj. 10 Casa 06, Recanto das Emas	4702063-6
044001355/02	Antonia Soares da Silva	Qd. B Conj. 05 Casa 04 Setor Oeste, Gama	4690568-5
044001357/02	Artur Francisco dos Santos	Qd. 11 Conj. D Lote 02 Setor Sul, Gama	1722456-X
044001293/02	Luiza Pereira de Sousa	Qd. 402 Conj. F Lote 06, Santa Maria	4666800-4
044000103/02	Genísio Dias Soares	Qd. 518 Conj. I Lote 01, Santa Maria	4669576-1
044001291/02	Isaura Maria de Jesus	Qd. 33 Lote 90 Setor Leste, Gama	1734294-5

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA CHEFE

Em 9 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no inciso I do art. 67 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X, da Portaria nº 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado nos arts. 56 a 67 do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do processo abaixo discriminado, tendo em vista que o requerente não apresentou a documentação necessária para instrução do pedido, conforme determina o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94.

Processo	Interessado	Motivo
047000614/2000	Maria Aparecida Alves	Não apresentação dos documentos originais, comprobatórios do recolhimento indevido.

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2002 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 8 DE MAIO DE 2002

A Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, referentes ao exercício de 2001, e a não incidência para os exercícios posteriores, conforme requisitos da Lei 2.670/2001.

N.º PROC. VEICULO/ANO PLACA
122.000.049/2002 Fiat / Tempra Ouro 16v / 93 JDU6859

Fica indeferido o pedido de remissão do imposto o contribuinte abaixo relacionado, devido ao Ano de Fabricação do veículo, pois este já está isento do IPVA, não sendo objeto de lançamento do imposto conforme Lei nº 812/94.

N.º PROC. VEICULO/ANO PLACA
122.000.024/2002 Gm / Chevete SI / 83 JEM6583

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2002 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 8 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no exercício de 2001, os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	FALECIDO	DATA DO ÓBITO
122000058/2002	Fatima Santiago De Sousa Reis	Alzira De Almeida Santiago	23.05.1999
122000521/2001	Maria Aparecida De Almeida	João Jose De Almeida	23.09.1997

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2002 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 MAIO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por não atender os requisitos da Lei 1.343/96.

PROCESSO N.º	INTERESSADO	FALECIDO	ÓBITO
122.000.407/2001	Maria das Graças Silva e Outros	Maria das Dores da Silva	30/10/1999

*Ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62 de 03 de abril de 2002 e republicado por conter erro material, e também por não atender os requisitos da Lei 1.343/96.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO CHEFE

Em 8 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor Original em R\$
124000692/2002	Valdireny Rodrigues Silva	IPVA	58,15
122000235/2002	Jovelino Neris Sobrinho	IPTU/TLP	140,89
122000437/2001	Rogério Nogueira Dapper	ICMS	513,22
122000417/2001	Dcd Com Rep. E Assist. Tec. Equipamentos Ltda Me	ICMS	242,16

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no artigo 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, resolve:

Indeferir os pedidos de restituição de ITBI/ITCD, por não atenderem os requisitos da Lei 229/99, Lei 937/95, Dec. 16.106/96, Dec. 20.574/99 e Art. 168 do CTN.

PROCESSO N.º	INTERESSADO	TRIBUTO
122.000.293/2001	Antonio Francisco Dos Santos	ITCD
122.000.211/2001	Hilda Vasconcelos Coutinho	ITBI
122.000.184/2001	Jose Luiz De Oliveira	ITCD
122.000.178/2001	Marlene Gomes Da Silva	ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a restituição abaixo da empresa referente ao recolhimento de ICMS retido anteriormente, com base na Lei 937/95, Ordem de Serviço 088/2000 e 830/2001, que veda tal antecipação para microempresas.

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
122.000.418/2001	Comercial De Madeiras Melo E Melo Ltda Me	07.397.304/001-23	1.806,18

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve:

Indeferir o pedido de baixa de inscrição da contribuinte abaixo mencionada, conforme o previsto no Art. 28, § 13, I e II do Decreto 18.955/97.

Inscrição N.º	Razão Social
07.361.217/007-77	Araci Tengaten

ALFEU GERALDO BOFF

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2002

A CODEPLAN informa que foi aplicada multa à empresa UNISYS BRASIL LTDA, de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço contratado, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quarta, item II, alínea “c” do Contrato nº 008/2000, por descumprimento da Cláusula Quarta do referido contrato. Fica aberto prazo de direito à ampla defesa, nos termos do parágrafo 2º, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Gerência de Exames

Ato de Reconhecimento: Decreto nº 21.397/2001-GDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Exames de Suplência do Ensino Médio – Relação 15/2002			
Abbas Yousef Mahamud Ali	4657	178	08
Carlos Kleber Soares Valente	4658	179	08

valor de R\$ 4.541,21 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), a favor da firma XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para cobrir despesas a locação de copiadoras, mês/competência Dezembro/2001, de conformidade com documentos fiscais, às fls. 04/07, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 7 de maio de 2002(*)

PROCESSO N.º : 100.000.115/2001

INTERESSADO : LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO – Convênio nº 25/1999.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA- DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, combinado com a Artigo 1º, da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$968,10(novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), a favor da entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, referente a complemetação da parcela do mês de agosto/2001, feito a menor, pela Secretaria de Estado de Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27960010, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092-Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº82, de 02.05.2002, pag nº 15

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 393/2002 à entidade FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ, com sede na SMPW Quadra 08, Granja do Ipê - Núcleo Bandeirante/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Atendimento Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atividades Infanto-Juvenil Complementares, e Educação Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 07 de maio de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.969/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.228^A, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2002

PROCESSO : 112.001.232/2002

REFERÊNCIA: SEAD/DIPAD/DEMAP/DA – Inexigibilidade de Licitação para emissão de Nota de Empenho.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo no Artigo 25, caput, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com publicações de interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2002

PROCESSO: 070.000010/2002

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, face a Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Caput 25, do mesmo dispositivo legal, DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), baseando-se no Art. 38 Inc. I, combinado com o Art. 39, Inc. II, do Decreto Nº.16.098 de 29/11/94.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 199, DE 2 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA APTIDAO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

AMANCIO JOSE DE ARAUJO

CRP/DF 7609

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 2 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA HOLOMED, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

MARIA DE CASSIA MALLOUHY

CRP/DF 4369

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que recebeu ofício do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Eduardo Henrique Rosas, no qual encaminha cópia da Portaria nº 005/2002, daquele Juízo, que regula a remição de parte da pena pelo estudo, para a devida ciência. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 197/02 – Classe “B” – nº 126/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o

Procedimento nº 261/02 – Classe “B” – nº 167/02; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 192/02 – Classe “B” – nº 121/01 e o de nº 265/02 – Classe “B” – nº 171/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 186/02 – Classe “A” – nº 020/02 e o de nº 202/02 – Classe “B” – nº 131/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 196/02 – Classe “B” – nº 125/02; o de nº 232/02 – Classe “B” – nº 058/02 e o de nº 263/02 – Classe “B” – nº 169/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 194/02 – Classe “B” – nº 123/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 234/02 – Classe “B” – nº 151/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 248/02 – Classe “B” – nº 161/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 69.811-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto condicional e pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena e do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 942/01 – Classe “B” – nº 590/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 193/02 – Classe “B” – nº 122/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 198/02 – Classe “B” – nº 127/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 10.946-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 235/02 – Classe “B” – nº 152/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 120/02 – Classe “B” – nº 076/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 151/02 – Classe “B” – nº 094/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 161/02 – Classe “B” – nº 104/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 236/02 – Classe “B” – nº 153/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 246/02 – Classe “B” – nº 159/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 260/02 – Classe “B” – nº 166/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 200/02 – Classe “B” – nº 129/02 e o de nº 292/02 – Classe “B” – nº 177/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 153/02 – Classe “B” – nº 096/02 e o de nº 283/02 – Classe “B” – nº 176/02; Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 245/02 – Classe “B” – nº 158/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 091/02 – Classe “B” – nº 050/02 e o de nº 262/02 – Classe “B” – nº 168/02; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 201/02 – Classe “B” – nº 130/02 e o Processo VEC nº 032.214/96; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 136/02 – Classe “B” – nº 083/02 e o de nº 210/02 – Classe “B” – nº 135/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 197/02 – Classe “B” – nº 126/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 192/02 – Classe “B” – nº 121/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 245/02 – Classe “B” – nº 158/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 265/02 – Classe “B” – nº 171/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 25.290-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto condicional e da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 136/02 – Classe “B” – nº 083/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 210/02 – Classe “B” – nº 135/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 160/02 – Classe “B” – nº 103/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 256/02 – Classe “B” – nº 164/02; João Luiz Nogueira da Costa o Processo VEC nº 028.961/96; REDISTRIBUIÇÃO; Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 160/02 – Classe “B” – nº 103/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 200/02 – Classe “B” – nº 129/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 292/02 – Classe “B” – nº 177/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 261/02 – Classe “B” – nº 167/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 233/02 – Classe “B” – nº 150/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e o Processo VEC nº 49.833-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 160/02 – Classe “B” – nº 103/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou, com tristeza, o falecimento da genitora do Conselheiro João Menezes Sobrinho, tendo sugerido o envio de expediente de condolência ao mesmo. Passada a palavra aos Membros deste Colegiado, estes também manifestaram pesar pela perda que o Conselheiro João Menezes acabara de sofrer. Após as comunicações de praxe, o Colegiado decidiu marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano, para os dias 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23 e 28, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 177/02 – Classe “B” – nº 115/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 153/02 – Classe “B” – nº 096/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 199/02 – Classe “B” – nº 128/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 220/02 – Classe “B” – nº 140/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 247/02 – Classe “B” – nº 160/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 283/02 – Classe “B” – nº 176/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 168/02 – Classe “B” – nº 111/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 255/02 – Classe “B” – nº 163/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

PROCESSO N: 056.000.253/2000

INTERESSADO: CRISTAL FERRAMENTAS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária no valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), em favor de CRISTAL FERRAMENTAS LTDA, referente ao fornecimento de relógio de parede no exercício de 2001, Publique-se e encaminhe-se ao NUFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho do Elemento de Despesa 339092, Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior.

PROCESSO N: 056.000.389/2001

INTERESSADO: BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTADORA DE CEREAIS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária no valor de R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais), em favor de BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTADORA DE CEREAIS LTDA, referente ao fornecimento de relógio de parede no exercício de 2001, Publique-se e encaminhe-se ao NUFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho do Elemento de Despesa 339092, Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior.

ADALBERTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 6 de maio de 2002

PROCESSO: 030.001689/2001

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, especificada na Nota de Empenho nº 0415/2002-SEC, para fazer face às despesas com serviços de telefonia móvel celular, para atender esta secretaria, no corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 8 de maio de 2002

PROCESSO: 150.000905/2002

INTERESSADO: ELIANE DE PAULA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELIANE DE PAULA SILVA, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0426/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do espetáculo MPB SHOW, no dia 12/05/2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000902/2002

INTERESSADO: JB COMERCIAL S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa JB COMERCIAL S/A, no valor de R\$1.377,72 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), especificada na Nota de Empenho nº 0419/2002-SEC, para fazer face às despesas com aquisição de 03 assinaturas anuais/diárias do JORNAL DO BRASIL, para atender esta Secretaria.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a

justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000933/2002

INTERESSADO: MÍDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MÍDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., no valor de R\$899,80 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), especificada na Nota de Empenho nº 0420/2002-SEC, para fazer face às despesas com aquisição de 02 assinaturas anuais/diárias do jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, para atender esta Secretaria.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2002

PROCESSO: 180-000.397/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Portaria Conjunta 01/2002

Face às informações contidas nos autos, e de acordo com atribuições regimentais, torno sem efeito a publicação da Portaria Conjunta n.º 1 – SCS/SEG, de 20 de fevereiro de 2002, republicada no DODF n.º 49, de 13 de março de 2002, conforme processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, para as demais providências.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2002

PROCESSO: 0220.000.025/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com consumo de energia elétrica nesta Secretaria, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de /2002

PROCESSO Nº : 137.000.697/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 216/2002 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em favor de Carvalho e Bacelar Promoções e Eventos Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000705/98

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 483.652,39 (Quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento do consumo de iluminação pública nos meses de outubro, novembro e dezembro/97 e dezembro/98, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100 -conforme Portaria Conjunta n.º 6-SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002.

PROCESSO: 132.004682/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 39.019,85 (Trinta e nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de manutenção de vias públicas no período de 21/10/2001 a 19/11/2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100 – conforme Portaria Conjunta n.º 6 – SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002.

PROCESSO: 132.00096/2002

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 32.341,93 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de manutenção de vias públicas no período de 20/11/2001 a 19/12/2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100, conforme Portaria Conjunto n.º 6- SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002 .

PROCESSO: 132.003872/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 157.794,56 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e novena e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de consumo de energia elétrica no mês de setembro/2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100, conforme Portaria Conjunta n.º 6 – SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002 .

PROCESSO: 132.004390/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 161.988,37 (Cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de consumo de energia elétrica no mês de outubro/2001,

bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100, conforme Portaria Conjunta n.º 6 – SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002 .

PROCESSO: 132.004689/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 161.988,37 (Cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de consumo de energia elétrica no mês de novembro/2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100, conforme Portaria Conjunta n.º 6 – SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002 .

PROCESSO: 132.004690/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 161.988,37 (Cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.094/94, a favor da Companhia Energética de Brasília, referente pagamento de consumo de energia elétrica no mês de dezembro/2001, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.8507-0039, fonte 100, conforme Portaria Conjunta n.º 6 – SUCAR/RA-III de 29 de abril de 2002 .

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 3 DE MAIODE 2002 (*)

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994,

Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 0343/2000, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que a edificação onde funciona o estabelecimento comercial Supermercado Andata Comercial de Alimentos Ltda, localizado na EQNN 07/09 Bloco F Lojas 01 a 04 – Ceilândia/DF, não se encontra devidamente regularizada com Alvará de Construção e Carta de Habite-se, conforme consulta;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.001.123/98, são consistentes, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao Supermercado Andata Comercial de Alimentos Ltda, localizado na EQNN 07/09 Bloco F Lojas 01 a 04 – Ceilândia/DF;
II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;
I – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(*) Republicado por conter erro no original, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 144.000.418/99

INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo

38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 23.232,92 (vinte e três mil, duzentos trinta e dois reais e noventa e dois centavos), referente as despesas com manutenção do sistema de Iluminação Pública- RA XIV, conforme faturas n.º 38312504, 39970388 e 40941165 nos meses de outubro a dezembro de 2001, em favor da Companhia Energética de Brasília.

Encaminhe-se o processo à Divisão de Administração para emissão da Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507-0039 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da mesma, portaria conjunta n.º 9- Sucar/RA XIV, de 29 de abril de 2002.

PROCESSO N.º: 144.000.417/99

INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 42.111,68 (quarenta e dois mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos), referente as despesas com consumo de energia da rede de Iluminação Pública- RA XIV, conforme faturas n.º 38012883 e 38184640 nos meses de novembro e dezembro de 2001, em favor da Companhia Energética de Brasília.

Encaminhe-se o processo à Divisão de Administração para emissão da Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507-0039 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da mesma, portaria conjunta n.º 9- Sucar/RA XIV, de 29 de abril de 2002.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3661*, de 16 de maio de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2068/89	CC	Tomada de Contas Anual	PMDF
2	3216/89	CC	Aposentadoria	JOSE RUFINO FILHO
3	2808/91	JC	Aposentadoria	MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES
4	3406/91	CC	Aposentadoria	DAIR MAGALHAES WATANABE
5	2770/92	JC	Pensão Civil	FRANCISCA FERNANDES VALE
6	2882/92	CC	Contrato	CODEPLAN
7	3536/92	AS	Aposentadoria	ADEMAR BARREIRA E REIS
8	4831/93	JF	Pensão Civil	Eva Vitor do Amaral Costa
9	5889/93	JC	Pensão Civil	SIMONE JAENSCH LINHARES DE LIMA
10	628/94	CC	Aposentadoria	MARIA DORACI DE ARAUJO
11	1735/95	JC	Pensão Civil	TERESINHA BARBOSA DA SILVA
12	2231/95	AS	Pensão Civil	GEDY RODRIGUES DE MORAES

13	2187/96	JC	Pensão Civil	HELOISA SYLVIA DO A. KEHRIG DE S. E SILV
14	4534/96	JC	Aposentadoria	MARIA AUGUSTA VILELA
15	5050/96	JF	Aposentadoria	Maria Auxiliadora Padilha de Melo
16	1289/97	AS	Aposentadoria	Nonita Bandeira Martins
17	2868/97	AS	Aposentadoria	Cineide Maria Freire de Freitas
18	816/98	CC	Tomada de Contas Anual	SSP
19	1371/98	JC	Aposentadoria	Vilma Mota Guimarães Rocha
20	1965/98	JC	Aposentadoria	Maria da Glória de Oliveira Guimarães
21	2195/98	AS	Pensão Civil	Dario Abranches Viotti
22	3983/98	CC	Tomada de Contas Anual	CBMDF
23	4429/98	CC	Aposentadoria	Vaneza de Fátima Silva Azevedo
24	364/99	CC	Aposentadoria	JOSE TAVARES DA CUNHA
25	569/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
26	1294/99	CC	Aposentadoria	Ildete Ambrósia Sobral
27	1497/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
28	2406/99	CC	Representação	Proc. CLÁUDIA F. DE O. PEREIRA
29	2939/99	JC	Tomada de Contas Especial	FHDF
30	3059/99	CC	Tomada de Contas Especial	TCB
31	297/00	PM	Fiscalização de Pessoal	Secretaria de Administração do DF
32	2445/00	JC	Tomada de Contas Especial	CBMDF
33	2663/00	CC	Inspeção	Secretaria de Estado Esporte e Lazer
34	384/01	CC	Auditoria de Regularidade	AUDITORIA 3ª ICE
35	752/01	PM	Representação	Divisão de Acompanhamento 3ª ICE
36	1026/01	CC	Auditoria de Regularidade	3ª- ICE - Divisão de Auditoria
37	1637/01	CC	Aposentadoria	Cipriana Ursino Gomes
38	34/02	CC	Aposentadoria	Josefa Maria da Silva
39	151/02	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	FAAC

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 09/05/2002 às 16:44 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).